



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.334

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4185-29.2010.6.00.0000 – CLASSE 26 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Estabelece prazos para execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e regularização da situação dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, IX, do Código Eleitoral, e considerando o disposto no art. 80, §§ 6º a 8º da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Os prazos a serem observados para execução dos trabalhos pertinentes ao cancelamento ou à regularização de inscrições atribuídas a eleitores que deixaram de comparecer às três últimas eleições, na forma do art. 80, §§ 6º a 8º da Res.-TSE nº 21.538, de 2003, são os constantes do Anexo I desta resolução.

§ 1º As ausências registradas para inscrições atribuídas a eleitores cujo exercício do voto, por prerrogativa constitucional, é facultativo, assim identificadas no cadastro eleitoral, não serão computadas para efeito do procedimento de que trata o *caput*.

§ 2º Não estarão sujeitas ao cancelamento as inscrições atribuídas a pessoas portadoras de deficiência que torne impossível ou extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, para as quais

houver comando do código de ASE 396 (motivo/forma 4) até o final do período a que se refere o § 8º do art. 80 da Res.-TSE nº 21.538, de 2003.

Art. 2º Para efeito do cancelamento de que trata o art. 1º desta resolução, serão consideradas as ausências às eleições com data fixada pela Constituição e às novas eleições determinadas pelos tribunais regionais eleitorais.

Parágrafo único. Não serão computadas eleições que tiverem sido anuladas por força de determinação judicial.

Art. 3º Será cancelada a inscrição de eleitor identificado como faltoso, envolvida em duplicidade/pluralidade durante o período de 60 dias destinado à regularização, salvo se o agrupamento decorrer do processamento de operação de revisão ou transferência requerida até o final do referido prazo.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o *caput* prevalecerá sobre eventual regularização posterior determinada na base de coincidências ou promovida automaticamente pelo sistema.

Art. 4º Os eleitores que procurarem a Justiça Eleitoral no período entre o término do prazo para regularização e o efetivo cancelamento das inscrições no cadastro deverão ser orientados a solicitar a formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), com operação de revisão ou transferência, conforme o caso, instruindo o pedido com a documentação necessária à sua apreciação e ao deferimento da respectiva operação.

§ 1º O processamento dos requerimentos de que trata o *caput* será suspenso pelo sistema, mediante a inclusão da operação em banco de erros, com a mensagem "OPERAÇÃO NÃO EFETUADA – ELEITOR FALTOSO – PRAZO ULTRAPASSADO", até que ocorra a atualização do cancelamento no cadastro.

§ 2º Encerrado o período de cancelamento das inscrições, o cartório eleitoral deverá providenciar o fechamento do banco de erros e submeter os documentos a novo processamento, a partir do qual as operações requeridas serão efetivadas no cadastro.

Art. 5º O edital a ser utilizado é o constante do Anexo II.

Art. 6º Os prazos estabelecidos por esta resolução deverão ser objeto de ampla divulgação, cabendo aos tribunais regionais eleitorais adotar, nas respectivas circunscrições, as providências necessárias.

Art. 7º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral expedirá, por provimento, orientações destinadas à execução dos procedimentos objeto da presente regulamentação.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.



MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI – PRESIDENTE



MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR – RELATOR



MINISTRA CARMEN LÚCIA



MINISTRO MARCO AURÉLIO



MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO



MINISTRO MARCELO RIBEIRO



MINISTRO ARNALDO VERSIANI

ANEXO I**PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO
ART. 80, §§ 6º A 8º DA RES.-TSE Nº 21.538, DE 2003.****FEVEREIRO DE 2011****Dia 7 – segunda-feira**

Data a partir da qual estarão disponíveis as relações contendo os nomes e os números de inscrição dos eleitores identificados como faltosos às três últimas eleições.

Dia 9 – quarta-feira

Data em que deverá ser afixado o edital contendo a relação dos nomes e respectivas inscrições dos eleitores identificados como faltosos às três últimas eleições.

Dia 14 – segunda-feira

Início da contagem do prazo estabelecido pelo art. 80, § 8º da Res.-TSE nº 21.538, de 2003.

ABRIL DE 2011**Dia 14 – quinta-feira**

Último dia para o eleitor comparecer ao cartório eleitoral para regularizar sua situação.

Dia 25 – segunda-feira

Último dia para envio ao Tribunal Superior Eleitoral dos lotes de RAE/ASE e dos acertos de banco de erros referentes à regularização de que trata esta resolução.

Dia 29 – sexta-feira

Data da execução do último processamento pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral antes do cancelamento.

MAIO DE 2011**Dia 2 – segunda-feira**

1. Início do cancelamento das inscrições dos eleitores que não regularizaram sua situação.

2. Data a partir da qual estarão suspensas as atualizações do cadastro (digitação de códigos ASE *on line* e processamento de RAE e ASE).

Dia 4 – quarta-feira

Último dia para o cancelamento das inscrições dos eleitores que não regularizaram sua situação.

Dia 5 – quinta-feira

Reinício das atualizações do cadastro.

Dia 6 – sexta-feira

Data a partir da qual estarão disponíveis as relações contendo os nomes e os números de inscrição dos eleitores cancelados por ausência aos três últimos pleitos.

ANEXO II

Circunscrição Eleitoral de _____
(UF)

_____ª ZE - _____
(nº da zona) (município)

_____ Telefone: _____
(endereço da zona)

EDITAL

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) _____,
MM(a). Juiz(Juíza) Eleitoral da _____ª ZE/_____, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, relação, que ficará disponível em cartório, contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições, para conhecimento dos interessados cujas inscrições deverão ser canceladas por força do disposto nos arts. 7º, § 3º, e 71, V, do Código Eleitoral.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não comparecimento ao cartório eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificação de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 14.2.2011, implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 80 da Res.-TSE nº 21.538, de 14.10.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Expedido nesta cidade de _____, aos _____ dias do mês de fevereiro do ano de 2011. Eu, _____, (nome do Chefe de Cartório), preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM(a) Juiz(Juíza) Eleitoral, Dr(a). (nome do(a) Juiz(Juíza) Eleitoral).

Dr(a). (nome do(a) Juiz(Juíza) Eleitoral)
Juiz(Juíza) Eleitoral da _____ª ZE/_____

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: Senhor Presidente, trata-se de proposta de regulamentação de prazos para execução dos procedimentos de cancelamento de inscrições e regularização de situação dos eleitores que deixaram de comparecer às três últimas eleições.

A Corregedoria-Geral prestou informações à fl. 2, cujas conclusões ensejaram a minuta de resolução que ora submeto ao crivo dos eminentes Pares.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (relator): Senhor Presidente, a matéria examinada nestes autos está regulada nos

§§ 6º a 8º do art. 80 da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, e vem sendo objeto de apreciação desta Corte ao término de cada período eleitoral, visando disciplinar os prazos para execução de procedimentos específicos de depuração do cadastro eleitoral, cuja supervisão está confiada à Corregedoria-Geral.

O cronograma de trabalho apresentado, com base nas diretrizes da aludida norma, foi estabelecido a partir de estudos conduzidos pela

Corregedoria-Geral e pela Secretaria de Tecnologia da Informação, presente a necessidade de identificação dos eleitores que deixaram de exercer o voto nas três últimas eleições, assim consideradas aquelas com datas fixadas pela Constituição e aquelas cuja realização reflita o cumprimento de determinação judicial.

Em razão do exposto, observadas as normas do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis à espécie e as regras estabelecidas em anos anteriores, voto pela aprovação dos prazos propostos, na forma da minuta de resolução ora trazida ao Colegiado, e pela implementação, utilizando-se os meios disponíveis, de ampla campanha de esclarecimento aos eleitores e de divulgação dos prazos para regularização de situação eleitoral, inclusive aos cartórios eleitorais, cabendo à Secretaria do Tribunal ultimar as providências necessárias e as comunicações aos tribunais regionais eleitorais.

É como voto.